



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Lauro Müller**  
**Vara Única**

**Autos n° 087.97.001876-9**

**Ação: Concordata Suspensiva/Lei Especial**

**Interessado:** Dieter Dihlmann

**Concordatário:** Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

**SENTENÇA**

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco formulou requerimento de concordata suspensiva, que foi deferida e regularmente processada, com a quitação de todos os débitos.

Após manifestação do concordatário, comissário e Ministério Público, foi providenciada a publicação do edital de que trata o artigo 155, §1º, da Lei de Falências, sem que nada tenha sido requerido por terceiros interessados.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Diante da comprovação do pagamento das obrigações relacionadas nesta concordata, **JULGO-A CUMPRIDA**, nos termos do artigo 155, §2º, da Lei n. 7.661/45, declarando a extinção das responsabilidades do devedor aqui relacionadas.

Publique-se esta sentença, a teor do §4º do dispositivo supra.

Dê-se conhecimento ao concordatário, comissário e Ministério Público.

No mais, expeça-se alvará liberando a remuneração ao comissário (depósito de fl. 340) e intimem-se os credores beneficiados com os depósitos de fls. 341 e 342 a fim de que informem seus dados bancários para o mesmo fim.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Lauro Muller (SC), 10 de março de 2011.

**Letícia Pavei Cachoeira**  
**Juíza de Direito**